



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 6.039, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto n.º 4.587/2018, que Disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 6.º do Decreto n.º 4.587, de 05 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para estabelecimentos localizados em áreas de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, será concedido alvará de localização e funcionamento, a título precário, emitido anualmente, desde que cumpridos os requisitos do artigo 5º deste Decreto. Em substituição ao Habite-se, deverá ser apresentado Laudo Técnico emitido por Engenheiro/Arquiteto, com ART/RRT, comprovando que a edificação possui condições de uso para as atividades pretendidas, devendo o laudo conter, no mínimo, as informações relacionadas às estruturas, ventilação e insolação, instalações elétricas, hidráulicas, esgoto e levantamento fotográfico.

§ 1.º Fica assegurada a possibilidade de concessão de alvará para os estabelecimentos situados em áreas já ocupadas de forma consolidada até 31 de dezembro de 2022, independentemente da regularidade fundiária, desde que atendidos os requisitos neste Decreto.

§ 2.º A troca de ocupante nas áreas já ocupadas até a data prevista no § 1º não constituirá impedimento para a expedição de novo alvará ao novo responsável, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 3.º A realização de nova edificação na área já ocupada até a data prevista no parágrafo § 1º, bem como, a ampliação no entorno dessa, não constituirá impedimento para a expedição de novo alvará, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 4.º O alvará expedido nos termos deste artigo terá caráter estritamente precário, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse público, especialmente em caso de retomada da área pela União, pela Rede Ferroviária Federal S/A ou por decisão judicial.

§ 5.º Deverá constar, obrigatoriamente, no complemento do endereço, a expressão “Rede Ferroviária”, para fins de identificação do local e emissão de Certidão de Zoneamento ou Consulta de viabilidade, não havendo necessidade da informação cadastral do imóvel. As atividades que poderão ser solicitadas para as áreas em questão, são de acordo com a Lei Complementar 010/2019 (Plano Diretor), Anexo I – Agrupamento das atividades, item 2 Comércio e Serviços, letras a, b, e, f, h, i.

§ 6.º Ressalta-se que, ainda que se trate de Microempreendedor Individual – MEI, de atividade classificada como de baixo risco ou dispensada de atos públicos de liberação, o Município, em razão da localização em faixa de domínio da rede ferroviária, exigirá a apresentação da documentação básica prevista neste Decreto para a emissão do alvará.

§ 7.º A documentação a ser apresentada pelo requerente para comprovação da área já ocupada consistirá em imagens de satélite ou fotografias do local, datadas de período anterior ao ano de 2023, acompanhadas de ato declaratório de responsabilização pelas informações prestadas referente à edificação em questão, devidamente assinado pelo ocupante da área, tomando ciência que poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público, especialmente em caso de retomada da área pela União, pela Rede Ferroviária Federal S/A ou por decisão judicial. (Modelo de Anexo III, inserido por este Decreto, a ser preenchido.)” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração.